



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N.º 213

Fone: (0xx 86) 575-1102 - CGC: 06.554.281/0001-00

LEI Nº 287/01 DE 28/ 12/ 2001

Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Avelino Lopes
- PI para o exercício de 2002.

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento programa do Município de Avelino Lopes para exercício de 2002, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento Programa compreende:

I - O Orçamento abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado da administração direta, mantidos pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento Fiscal compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre as suas funções e redução de desigualdades sociais, segundo critérios populacionais.

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213

Fone: (0xx86) 575-1102 - CGC: 06.554.281/0001-00

I – RECEITA

1.0 – RECEITA DO TESOURO VALORES (R\$ 1,00)

1.1 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	110.000
Receita Patrimonial	6.000
Receita de Serviços	30.000
Transferências Correntes	2.304.200
Outras Receitas	20.000

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	55.000
Alienação de Bens	66.000
Transferências de Capital	691.000
Outras Receitas de Capital	317.800

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante desta Lei e apresenta a sua composição por fontes e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

II – DESPESA

2.0 – DESPESAS POR ÓRGÃO VALORES (R\$ 1,00)

2.1 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	258.000
------------------	---------

2.2 – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	218.600
----------------------	---------



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213

Fone: (0xx86) 575-1102 - CGC: 06.554.281/0001-00

Secretaria Municipal de Finanças	133.500
Secretaria Municipal de Saúde	78.000
Fundo Municipal de Saúde	298.400
Sec. de Educação e Cultura	645.800
Fundo M. D. Ens. F. Val. Magistério – FUNDEF	451.500
Secretaria Municipal de Promoção Social	70.800
Fundo de Assistência Social	192.200
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	609.600
Departamento de Estradas e Rodagem	96.000
Departamento Municipal de Agricultura	244.700

Art. 4º Integram o Orçamento, na forma do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I – Sumário Geral da receita por fontes e da Despesa por função de governo;
- II – Demonstrativo da Receita por fontes e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III – Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas em normas específicas;

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa ficada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213

Fone: (0xx86) 575-1102 - CGC: 06.554.281/0001-00

III – Efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

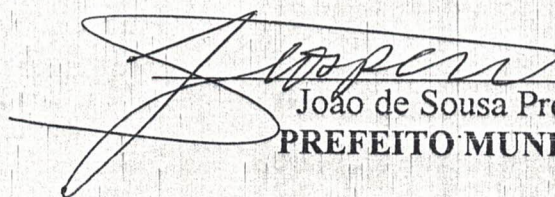
IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de Receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite legal no item I do artigo 5º.

Art. 7º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


João de Sousa Próspero
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI FOI REGISTRADA, NUMERADA E SANCIONADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E HUM (28.12.2001).